

17 de Janeiro de 2025

Lei Complementar 214 **REFORMA TRIBUTÁRIA**

Sumário Executivo
Instituições Financeiras

RAYES e FAGUNDES

Momento atual da **REFORMA**

Após a promulgação da Emenda Constitucional nº 132, em 21 de dezembro de 2023, os Poderes Executivos da União, Distrito Federal, Estados e Municípios desenvolveram **duas propostas de regulamentação da Reforma Tributária**:

Projeto de Lei Complementar nº 68, de 2024 – PLP 68

Tratou da Lei Geral do IBS,
da CBS e do Imposto Seletivo.

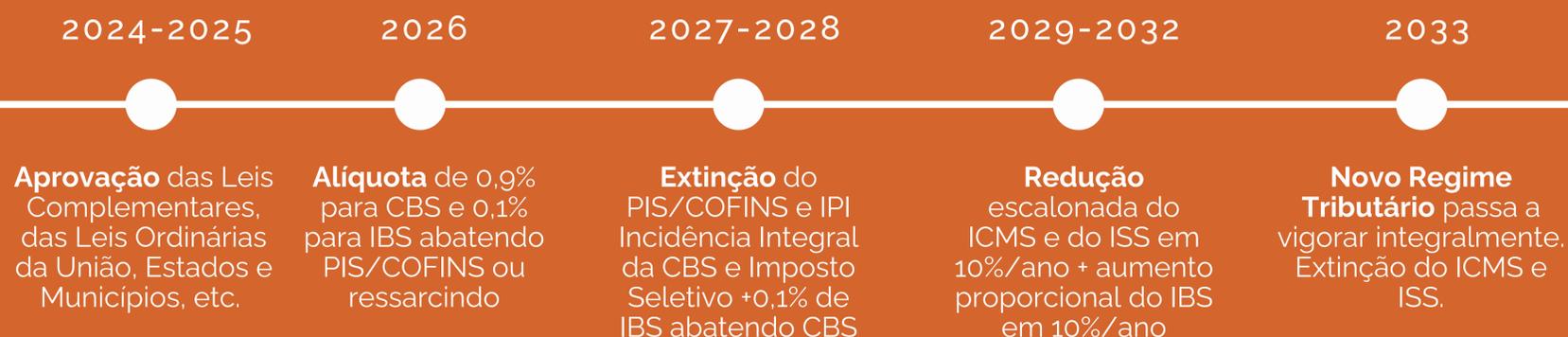
Projeto de Lei Complementar nº 108, de 2024 – PLP 108

Tratou da Lei de Gestão e
Administração do IBS.

O PLP 68, após emendas em seu texto original, foi aprovado pelo Congresso Nacional em dezembro de 2024 e agora foi sancionado com vetos pelo Presidente da República através da LC 214, já em vigor, enquanto o PLP 108 ainda aguarda pauta para deliberação em Plenário do Senado Federal.

Os vetos do Presidente sobre a LC 214 poderão ser derrubados pelo Congresso Nacional no prazo de até 30 dias através de votação no Congresso Nacional, desde que pelo menos 257 deputados e 41 senadores votem pela derrubada dos vetos.

TIMELINE



Visão Geral do **IBS** e **CBS**

HIPÓTESES DE NÃO INCIDÊNCIA DO IBS E DA CBS

1. SERVIÇOS DE NATUREZA PESSOAL OU SOCIETÁRIA

- Serviços prestados em relação de emprego
- Serviços prestados por membros de conselho

2. OPERAÇÕES INTERNAS DE EMPRESAS

- Transferências de bens entre estabelecimentos da mesma pessoa jurídica

3. DOAÇÕES SEM CONTRAPRESTAÇÃO

- Doações sem contraprestação em benefício do doador,
- desde que o doador não tenha apropriado crédito do IBS e da CBS anteriormente.

4. RENDIMENTOS SOCIETÁRIOS E FINANCEIROS

- Lucros e Juros sobre Capital Próprio (JCP)
- Cessão de participações societárias
- Eventos societários:
 - Cisão
 - Fusão
 - Incorporação

5. EXPORTAÇÕES

- A imunidade constitucional para as exportações será mantida
- Haverá direito a ressarcimento de crédito das etapas anteriores

Visão Geral do **IBS** e **CBS**

BASE DE CÁLCULO ALÍQUOTA

O IBS e a CBS serão calculados “por fora” sobre o preço do bem ou serviço e, portanto, não serão incluídos dentro do preço (não haverá mais gross up). Nas situações específicas onde o bem ou serviço se sujeitar ao Imposto Seletivo – IS, este imposto deverá compor a base de incidência do IBS e da CBS.

A alíquota geral do IBS e da CBS será fixada pelo Senado e **é esperada uma alíquota de 26,5%, sendo permitido a cada ente federado definir a alíquota a ser aplicada em seu respectivo território.** Contudo, o texto traz gatilhos para impedir que a alíquota geral seja superior a 26,5%. Os regimes diferenciados e específicos aplicarão os percentuais de redução sobre a alíquota geral.

NÃO CUMULATIVIDADE

Princípio da neutralidade e da não-cumulatividade plena do IBS e da CBS, o que confere ao contribuinte o direito de apropriar

como crédito todo o IBS e a CBS pagos ou destacados nos documentos fiscais de aquisições de bens, inclusive direitos, ou serviços.



O IBS e a CBS serão sempre recolhidos para o destino **conforme alíquotas desta localidade.**

Regra Geral

Crédito do valor pago nas operações que tenham se submetido ao split payment (pagamento automático na liquidação financeira)



Exceção

Crédito do valor destacado no documento fiscal, quando a operação não tenha se submetido ao split payment



Visão Geral do **IBS** e **CBS**

As aquisições sujeitas a imunidade, isenção ou alíquota zero, ou aquelas consideradas como destinadas a uso e consumo do adquirente (joias, obras de arte, bebidas alcóolicas, tabaco, armas e bens recreativos, esportivos ou estéticos), não permitirão a apropriação do crédito.

O perecimento, roubo, furto ou extravio, assim como a destinação do bem ou serviço para operações não onerosas ou destinadas a uso e consumo pessoal, **obrigarão o contribuinte a estornar o crédito da etapa anterior relativa a este bem ou serviço.**

A operação imune ou isenta realizada pelo contribuinte também exigirá o estorno do crédito, exceto a hipótese de imunidade para exportação. Todavia, as operações sujeitas a alíquotas reduzidas ou alíquota zero **permitirão ao contribuinte que as realizar manter integralmente o crédito das etapas anteriores relativas a este mesmo bem ou serviço.**

APURAÇÃO E ARRECADAÇÃO

O período de apuração do IBS e da CBS é mensal e centralizado na matriz da empresa, que passará a ter **um cadastro único perante todas as autoridades fiscais**, eliminando as inscrições estaduais e municipais.

Todo o volume de crédito será alocado para abater o volume de débito do período atual (ou anteriores com multa e juros), e **se houver saldo devedor deverá ser recolhido em guia única**. Por outro lado, em caso de saldo credor, poderá ser ressarcido.

Será oferecido mecanismo de apuração e recolhimento do IBS e da CBS de maneira automatizada e com débito em conta do contribuinte



O direito ao crédito é **extinto após 5 anos** e é **proibida a transferência** deste crédito para terceiros.

Visão Geral do **IBS** e **CBS**

RESSARCIMENTO

Eventual saldo credor do IBS e da CBS poderão ser ressarcidos em dinheiro mediante requerimento do contribuinte que será analisado **em até 30 dias para aqueles que atendam a programa de conformidade, 60 dias para situações especiais, ou 180 dias (regra geral).**

Uma vez deferido o ressarcimento, o dinheiro deve ser depositado na conta bancária do contribuinte em até 15 dias. Se for aberta fiscalização previa, a mesma deverá ser encerrada em até 360 dias. O crédito objeto de requerimento de ressarcimento será corrigido pela Selic a partir do 76º dia após o encerramento do período de apuração.

BENS DE CAPITAL

As aquisições no mercado interno ou via importação de veículos autopropulsados pesados, máquinas e equipamentos destinados ao ativo imobilizado estarão desoneradas do IBS e da CBS. **Ato conjunto da União e Comitê-Gestor poderão ampliar a lista de bens de K.**



Zona Franca de Manaus e ALC

Reconhece ZFM e ALC para fins de IBS e CBS até 2073, garantindo redução a zero destes tributos nas atividades incentivadas, bem como reconhecendo crédito presumido para as atividades incentivadas.

Visão Geral do **IBS** e **CBS**

Suspensão do IBS e da CBS nas importações convertendo em isenção se for consumido na industrialização incentivada ou ativo imobilizado que permaneça na atividade incentivada **por ao menos 48 meses**

Crédito presumido de IBS e CBS de 7,5% (S, SE) ou 13,5% (N, NE, CO) **para adquirente da ZFM de produtos de fora da ZFM para consumo nas atividades incentivadas**

Alíquota zero do IBS e da CBS sobre os produtos nacionais destinados para a ZFM **para consumo nas atividades incentivadas**

Crédito presumido de IBS para **vendas realizadas a partir da ZFM para fora da ZFM** em montante suficiente para manter a desoneração de ICMS nestas operações concedidas pelo Estado do Amazonas (55% para consumidor final, 75% para bens de capital, 90,25% para bens intermediários e 100% para bens de informática e outros), bem como para a CBS em montante de 2% (caso o bem produzido na ZFM seja abrangido pela redução a zero do IPI em 2027, o crédito será 6%)



PONTOS DE ATENÇÃO

- IPI zerado a partir de 2027, exceto para produtos produzidos na ZFM e listados em regulamento.
- TIC produzidos fora da ZFM manterão incidência do IPI.

E como ficou o IBS e o CBS nas **IMPORTAÇÕES**

O **IBS e a CBS incidem** sobre a importação de bens materiais ou imateriais, inclusive direitos, ou de serviços do exterior, realizada por pessoa física ou jurídica, ainda que realizada por quem não seja inscrito ou obrigado a se inscrever no regime regular do IBS e da CBS, qualquer que seja a sua finalidade. Algumas características da incidência do IBS e da CBS nas importações:

ISONOMIA DE TRATAMENTO COM FORNECIMENTO LOCAL

Tanto o bem ou serviço local quanto o bem ou serviço estrangeiro se submeterão ambos ao IBS e à CBS às mesmas alíquotas, inclusive no fornecimento a órgãos públicos (imunidade relativa)

BASE DE CÁLCULO

Valor aduaneiro acrescido de Imposto de Importação, Imposto Seletivo, Taxa Siscomex, AFRMM, CIDE-Combustíveis, direitos antidumping, direitos compensatórios, medidas de salvaguarda; e quaisquer outros impostos, taxas, contribuições ou direitos incidentes sobre os bens importados até a sua liberação

NÃO-CUMULATIVIDADE

Apenas o IBS e a CBS efetivamente pagos na importação permitirão a apropriação de crédito para abater débitos subsequentes.



Regimes Aduaneiros Especiais

Mantidos os regimes aduaneiros especiais de entreposto, drawback, aperfeiçoamento, depósito e REPETRO



Regimes de Bens de Capital

Mantidos o REPORTO e o REIDI



Compras Governamentais

Estão sujeitas às mesmas regras de fornecimento local



Exportações

Mantida a desoneração do IBS e da CBS sobre as exportações de bens e serviços, com direito a ressarcir o crédito das etapas anteriores

Aspectos práticos para as **INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS**

A reforma tributária trará mudanças significativas para o setor financeiro, com a substituição do PIS, COFINS e ISS pela CBS e IBS. As instituições financeiras continuarão a ter um regime específico de apuração e recolhimento, dividido em regras gerais e específicas para cada uma das 16 atividades previstas.

Atualmente, o setor é tributado de forma cumulativa, sem possibilidade de crédito, e o ISS varia conforme o município. Com os novos tributos, **será adotada a não cumulatividade**, permitindo o aproveitamento de créditos nas operações com fornecedores.

São considerados **serviços financeiros**:

- Operações de crédito
- Câmbio
- Seguro
- Resseguro
- Consórcio
- Arrendamento mercantil
- Faturização
- Securitização
- Previdência privada
- Capitalização
- Arranjos de pagamento
- Operações com títulos e valores mobiliários.

Inclusive **negociação e corretagem**, e outras que **impliquem captação, repasse, intermediação, gestão ou administração de recursos**.

A base de cálculo do IBS e da CBS **corresponderá à receita com as deduções previstas na lei**, a fim de que a incidência recaia apenas sobre o valor adicionado da atividade.

Poderão apurar créditos seja nas **aquisições** (pelas alíquotas dos fornecedores) seja em **operações** como arrendamento mercantil, arranjos de pagamento, administração de consórcio, contratação de seguros e operações de crédito.

Considerando as receitas decorrentes de prêmios de seguros não eram alcançadas pelo ISS, visando manter a carga tributária, **será extinto o IOF-Seguros**.

SOBRE O ESCRITÓRIO

Somos um escritório *full service* com sede em São Paulo e filial em São Bernardo do Campo.

Temos uma equipe multidisciplinar, composta por 110 colaboradores, entre sócios, advogados associados e paralegais.

O que nos diferencia é o compromisso para que nossos clientes sejam sempre atendidos pelos advogados mais experientes. Este compromisso, apesar de aparentemente simples, faz toda a diferença: nossos clientes sentem-se seguros, e os resultados obtidos são os melhores possíveis.

Nosso objetivo é ganhar os casos que nos são confiados no litigioso e encontrar soluções criativas para os problemas dos nossos clientes, permitindo que eles concretizem seus negócios com sucesso: **somente advogados experientes conseguem isso.**

Acesse nossa **apresentação institucional** [aqui](#)



IFLR1000



Equidade de Gênero - 2021
Parsons
TREE

RAYES e FAGUNDES

RAYES e FAGUNDES

www.rfaa.com.br



55 11 3050 2150



Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 510
6º andar - São Paulo - SP - 04543-000